EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: ADVANTAGE TELEINFORMATICA LTDA ME.
DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 028/2020**, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM GETWAY DE VOZ COM LINK DE 10 LINHAS E COM 50 DDRS E UMA FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA FIXO OU MÓVEL A SER INSERIDO NO PABX DA EMSURB.
O PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 26 DE OUTUBRO DE 2023.
DO VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

ARACAJU/SE, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Aracaju (SE) 03 / 11 / 2020
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA,
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

EMENTA: Justificativa pertinente a Contratação da Empresa BANCO DO BRASIL S.A para utilização pela **EMSURB** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO,** doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme Projeto Básico.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Gerência de Contratações/GERCON, setor solicitante que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a Contratação da Empresa BANCO DO BRASIL S.A para utilização pela **EMSURB** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO,** doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016, inciso II, trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos em que houver empresa de notória especialização, e o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico e procedimento licitatório da lei 13.3030/2016, denominado Licitações-e, é reconhecido nacionalmente e notoriamente muito mais viável e usado pelos Órgãos da Administração Pública;

É mister anotar que o referido artigo não é taxativo[1].

[1]Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.** Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: **"Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição."**

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
> *II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Sendo assim, a referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, *mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.*[2]"Assim, *"na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição"*[3].

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de contratos, portfólio, regulamento e demais documentações, bem como ser público e notório que o Banco do Brasil possui a vasta especialização da atuação da empresa no ramo.

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Central de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todas as Secretarias e bem como por todas as empresas Públicas no âmbito Municipal e estadual;

Considerando ainda que o supracitado contrato visa a utilização de sistema o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

Considerando que o Banco do Brasil é uma instituição de reconhecimento nacional e internacional, sendo público e notório sua capacidade técnica para realizar o fornecimento de sistema de pregão eletrônico e processo de licitação da lei 13.3030/2016;

Considerando que a contratação tem como fundamento o art. 30, e inciso II, da lei 13.3030/2016;

[2]TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações comentadas.** 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.
[3]BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.** Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

Considerando ser de total segurança as funcionalidades disponibilizadas pela empresa contratada e de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados, bem como funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

Considerando que todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

Considerando que os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, de acordo com tabela abaixo exposto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	POR PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO NO LICITAÇÕES-E	100	Unid.	222,51	R$ 22.251,00
2.	POR LOTE QUE TENHA ALCANÇADO SUA SITUAÇÃO FINAL	500	Unid.	11,77	R$ 5.885,00
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL R$					R$ 28.136,00
TOTAL 05 ANOS					R$ 140.680,00

Considerando que no contrato a EMSURB só pagará à CONTRATADA pelo que for realmente utilizado e comprovado.

Considerando que a EMSURB aderiu a nova lei das estatais e ao novo decreto nº 10.024/2019, para a realização do pregão eletrônico e a modalidade procedimento licitatório da lei 13.3030/2016, de acordo com seu regulamento Interno;

Diante do exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Considerando ainda a justificativa técnica apresentada no sentido do presente projeto ser uma oportunidade de possibilidades, resgatando a esperança de dias melhores e superação das dificuldades advindas do novo coronavírus. Aliado a isso, o projeto compõe uma série de investimentos, sobretudo, na área do turismo, uma das mais afetadas, sendo também uma forma de movimentar o comércio e, assim, recuperar, paulatinamente, a economia da nossa capital.

Desta forma, ex *positis* da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Regulamento Interno da EMSURB e a lei nº 13.3030/2016, restando mais que provada a notória especialização do Banco do Brasil, justifica-se a contratação.

A seguir, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, encaminha a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade, para elaboração de parecer jurídico, e após, a Ratificação do Ilustríssimo Senhor Presidente Luiz Roberto Dantas de Santana, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
SERVIDORA AFASTADA

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO (Férias)

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 30 / 10 /2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 10.000 (dez mil) máscaras para atender as necessidades da EMSURB.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

> *Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*
> *XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;*

Considerando que este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, (que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus) bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº6.158, nº 6.160, nº 6.162, nº 6.171, nº 6.187, nº 6.195, nº 6.203, nº 6.210, nº 6.217, nº 6.230, nº 6.244, nº 6.256 e nº 6.259 ambos de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020; Regimento Interno da EMSURB; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de máscaras adquiridas em outros processos emergenciais, uma vez que a mensuração do quantitativo para o período da pandemia sofre alterações, pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais e o mesmo prossegue.

Considerando a justificativa técnica que apresenta fatos supervenientes que aumentaram a necessidade de aquisição de máscaras como a abertura gradativa dos mercados, parques e orlas, e ainda em razão do feriado de finados (02/11/2020) onde haverá aumento de fluxo de pessoas nos cemitérios Municipais São João Batista e Helena Alves Bandeira. É valido ressaltar que a EMSURB realiza distribuição de máscaras para o público que não as possui e que a presente contratação é justamente para atender as exigências dos decretos citados, bem como proteção da população.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto citado para suprir a necessidade urgente de 10.000 (dez mil) máscaras descartáveis.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96, R$ 8.000,00 (oito mil reais), DOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 32.889.057/0001-80, R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e MEDMIX COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.314.665/0001-47, R$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96, R$ 8.000,00 (oito mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	MÁSCARAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	10.000	R$ 0,80	8.000,00 (oito mil reais)

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA-SEMINFRA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMINFRA nº.034/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº.074/2018**
Pregão Eletrônico nº.262/2018
Processo SEPLAG nº.015.000.02364/2018-3

PARTES: **Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**
– CNPJ nº.13.128.780/0100-83
Empresa: Criativa Service Ltda.-EPP.
– CNPJ nº.06.030.018/0001-12

OBJETO: **Dar continuidade ao "Serviço de locação de equipamentos de informática - scanner de alta produção (3.000 pg/dia). interface usb 2.0; capacidade de digitalização mínima de 40 ppm; dispositivo de duas faces em uma única passagem do documento; alimentador com capacidade mínima de 60 folhas; digitalização em cor, escala de cinza, preto e branco; resolução 600 dpi todas as demais informações técnicas deverá ser observada no termo de referência constante a licitação.,com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel), assim como gestão, controle e operacionalização da solução, conforme termo de referência constante da licitação. Marca CANON – Modelo DR-C240 – Quantitativo: 06(seis) unidades – Unidade de Medida: Mês – Valor Unitário: R$227,00 (duzentos e vinte e sete reais) – Valor Total Mensal: R$1.362,00 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais) e Valor Total Anual: R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)".**

VALOR TOTAL: **R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Órgão: **Código 27**
Unidade Orçamentária : **27.101- Secretaria Municipal da Infraestrutura**
Programa de Trabalho: **04.122.0012**
Atividade: **2.214**
Elemento de Despesa: **3.3.90-40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–PJ**
Fonte de Recurso: **01.001 – Ordinário não Vinculado**
Valor Empenhado: **R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)**
Base Legal: **Lei Federal nº.10.520 de 17.07.2002 - Adesão**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses** PERÍODO: **03.12.2020 a 03.12 2021**

DATA DE ASSINATURA: **21 de outubro de 2020**

PARECER DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **SEPLAG de 03.12.2018**

PARECER JURÍDICO: **Nº.6825/2018 – PGE/SEPLAG**

PARECER JURÍDICO: **Parecer Normativo nº.02/2020-Procuradoria Geral do Município-PGM/PMA.**

ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor do DAF/SEMINFRA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: ADVANTAGE TECNOLOGIA LTDA ME.
FUNDAMENTO: Este procedimento de Aditivo Contratual de Acréscimo tem fundamento nos artigos 72 e 81, incisos II, §1º da Lei Federal nº. 13.303/2016.
DO OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 2 (dois) AP's Indoor com injetor POE, com respectiva instalação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 9.898,00 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).
VALOR GLOBAL COM O ACRÉSCIMO: R$ 49.858,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Aracaju/SE, 26 de Outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: R DOS SANTOS-PIPAS E TRANSPORTES-ME.
DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, COM MOTORISTA E AJUDANTE, PARA IRRIGAR AS ÁREAS VERDES, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE E ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 03/11/2020 A 03/11/2021, CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviços Nº 066/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: SAPIÊNCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 026/2020 e no Aracaju Compras nº 281/2020, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: Aquisição e Instalação de um Cercamento, Conforme Especificações, Visando o Isolamento de uma Estação de Monitoramento Climático com Sensor de Movimentação de Terra. Trata-se de uma Cerca Composta de Estacas de Concreto Armado com Ponta Oblíqua, Arame Farpado Galvanizado e um Portão de Ferro para o Acesso.
VALOR TOTAL: R$ 1.233,95 (Um mil, Duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 29 de Outubro de 2020.

Aracaju/SE, 03 de Novembro de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA-SEMINFRA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMINFRA nº.034/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº.074/2018**
Pregão Eletrônico nº.262/2018
Processo SEPLAG nº.015.000.02364/2018-3

PARTES: **Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**
– CNPJ nº.13.128.780/0100-83
Empresa: Criativa Service Ltda.-EPP.
– CNPJ nº.06.030.018/0001-12

OBJETO: **Dar continuidade ao "Serviço de locação de equipamentos de informática - scanner de alta produção (3.000 pg/dia). interface usb 2.0; capacidade de digitalização mínima de 40 ppm; dispositivo de duas faces em uma única passagem do documento; alimentador com capacidade mínima de 60 folhas; digitalização em cor, escala de cinza, preto e branco; resolução 600 dpi todas as demais informações técnicas deverá ser observada no termo de referência constante a licitação.,com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel), assim como gestão, controle e operacionalização da solução, conforme termo de referência constante da licitação. Marca CANON – Modelo DR-C240 – Quantitativo: 06(seis) unidades – Unidade de Medida: Mês – Valor Unitário: R$227,00 (duzentos e vinte e sete reais) – Valor Total Mensal: R$1.362,00 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais) e Valor Total Anual: R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)".**

VALOR TOTAL: **R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Órgão: **Código 27**
Unidade Orçamentária : **27.101- Secretaria Municipal da Infraestrutura**
Programa de Trabalho: **04.122.0012**
Atividade: **2.214**
Elemento de Despesa: **3.3.90-40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–PJ**
Fonte de Recurso: **01.001 – Ordinário não Vinculado**
Valor Empenhado: **R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)**
Base Legal: **Lei Federal nº.10.520 de 17.07.2002 - Adesão**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses** PERÍODO: **03.12.2020 a 03.12 2021**

DATA DE ASSINATURA: **21 de outubro de 2020**

PARECER DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **SEPLAG de 03.12.2018**

PARECER JURÍDICO: **Nº.6825/2018 – PGE/SEPLAG**

PARECER JURÍDICO: **Parecer Normativo nº.02/2020-Procuradoria Geral do Município-PGM/PMA.**

ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor do DAF/SEMINFRA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: ADVANTAGE TECNOLOGIA LTDA ME.
FUNDAMENTO: Este procedimento de Aditivo Contratual de Acréscimo tem fundamento nos artigos 72 e 81, incisos II, §1º da Lei Federal nº. 13.303/2016.
DO OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 2 (dois) AP's Indoor com injetor POE, com respectiva instalação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 9.898,00 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).
VALOR GLOBAL COM O ACRÉSCIMO: R$ 49.858,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Aracaju/SE, 26 de Outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: R DOS SANTOS-PIPAS E TRANSPORTES-ME.
DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, COM MOTORISTA E AJUDANTE, PARA IRRIGAR AS ÁREAS VERDES, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE E ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 03/11/2020 A 03/11/2021, CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviços Nº 066/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: SAPIÊNCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 026/2020 e no Aracaju Compras nº 281/2020, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: Aquisição e Instalação de um Cercamento, Conforme Especificações, Visando o Isolamento de uma Estação de Monitoramento Climático com Sensor de Movimentação de Terra. Trata-se de uma Cerca Composta de Estacas de Concreto Armado com Ponta Oblíqua, Arame Farpado Galvanizado e um Portão de Ferro para o Acesso.
VALOR TOTAL: R$ 1.233,95 (Um mil, Duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 29 de Outubro de 2020.

Aracaju/SE, 03 de Novembro de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2018

NATUREZA JURÍDICA: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2018.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI – ME.
DAS PRERROGATIVAS: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA"** DO CONTRATO Nº. 066/2018.
DO OBJETO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 07/12/2020, CONFORME FACULTA O ART. 71 DA LEI FEDERAL N°. 13.303/16, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI E DO ESTATUTO DA EMSURB.

Aracaju/SE, 24 Novembro de 2019.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ALANDERSON GONÇALVES GOMES 82927804591.

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 031/2020 (EMSURB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 323/2020, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas e motores hidráulicos, visando a manutenção de 40 Motobombas, as quais são necessárias para os serviços de irrigação das áreas verdes do Município de Aracaju, por meio da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB

VALOR TOTAL: 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2020.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 067/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA.
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR ACOPLADO COM ROÇADEIRA CENTRAL HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 HP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMSURB.
DAS PRERROGATIVAS: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM **06/12/2020 A 06/12/2021,** CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020 DL-055/2020

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

Art. 2º. As transferências de titularidade da permissão de táxi ou de transporte escolar e a realização de vistorias veiculares, exclusivamente, serão feitas por agendamento prévio, na sede da SMTT Aracaju, a fim evitar aglomerações de pessoas e garantir a segurança dos servidores e usuários nos locais de atendimento do órgão municipal de trânsito. Os demais serviços permanecem suspensos durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2020, decorrente da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME
DO FUNDAMENTO: Este procedimento, de Aditivo Contratual, de prorrogação de prazo, tem fundamento no Art. 4º, inciso H, da Lei Federal 13.979/2020.
DO OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO: Prorrogação de igual prazo, qual seja, mais 60 (sessenta) dias, de acordo com CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, item 6.1, com fulcro ainda no artigo 4º, inciso H da Lei Federal nº 13.979/2020.
VALOR GLOBAL ESTIMADO REFERENTE AO ADITIVO CONTRATUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO – A vigência do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2020 é de 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, de 11 de novembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, conforme cláusula sexta, item 6.1. do contrato, podendo ser rescindido antes do término do prazo, caso cessem os motivos que deram causa ao presente.

Aracaju/SE, 11 de Novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 069/2017

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: AJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AIRTON TELES, Nº. 141-A (ANTIGO 41), BAIRRO INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL, A FIM DE FUNCIONAR COMO A *"CASA DO GARI"*.
DAS PRERROGATIVAS: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM **02/12/2020 A 02/12/2021,** CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: LUMIBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
BASE LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, com base no Art. 30, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 176/2020.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ARACAJU - NATAL ILUMINADO 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Inicial deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com prazo final para entrega da instalação e montagem em 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste contrato. O Termo Final encerra-se com a desmontagem da decoração natalina, que deve ocorrer a partir da data de 07 de janeiro de 2021, não ultrapassando a data do dia 14 de janeiro de 2021.
DO VALOR GLOBAL: R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
DATA DO CONTRATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARACAJU/SE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2018

NATUREZA JURÍDICA: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2018.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI – ME.
DAS PRERROGATIVAS: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA"** DO CONTRATO Nº. 066/2018.
DO OBJETO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 07/12/2020, CONFORME FACULTA O ART. 71 DA LEI FEDERAL N°. 13.303/16, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI E DO ESTATUTO DA EMSURB.

Aracaju/SE, 24 Novembro de 2019.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ALANDERSON GONÇALVES GOMES 82927804591.

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 031/2020 (EMSURB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 323/2020, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas e motores hidráulicos, visando a manutenção de 40 Motobombas, as quais são necessárias para os serviços de irrigação das áreas verdes do Município de Aracaju, por meio da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB

VALOR TOTAL: 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2020.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 067/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA.
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR ACOPLADO COM ROÇADEIRA CENTRAL HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 HP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMSURB.
DAS PRERROGATIVAS: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM **06/12/2020 A 06/12/2021,** CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020 DL-055/2020

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

Art. 2º. As transferências de titularidade da permissão de táxi ou de transporte escolar e a realização de vistorias veiculares, exclusivamente, serão feitas por agendamento prévio, na sede da SMTT Aracaju, a fim evitar aglomerações de pessoas e garantir a segurança dos servidores e usuários nos locais de atendimento do órgão municipal de trânsito. Os demais serviços permanecem suspensos durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2020, decorrente da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME
DO FUNDAMENTO: Este procedimento, de Aditivo Contratual, de prorrogação de prazo, tem fundamento no Art. 4º, inciso H, da Lei Federal 13.979/2020.
DO OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO: Prorrogação de igual prazo, qual seja, mais 60 (sessenta) dias, de acordo com CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, item 6.1, com fulcro ainda no artigo 4º, inciso H da Lei Federal nº 13.979/2020.
VALOR GLOBAL ESTIMADO REFERENTE AO ADITIVO CONTRATUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO – A vigência do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2020 é de 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, de 11 de novembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, conforme cláusula sexta, item 6.1. do contrato, podendo ser rescindido antes do término do prazo, caso cessem os motivos que deram causa ao presente.

Aracaju/SE, 11 de Novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 069/2017

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: AJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AIRTON TELES, Nº. 141-A (ANTIGO 41), BAIRRO INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL, A FIM DE FUNCIONAR COMO A *"CASA DO GARI"*.
DAS PRERROGATIVAS: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM **02/12/2020 A 02/12/2021,** CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: LUMIBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
BASE LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, com base no Art. 30, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 176/2020.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ARACAJU - NATAL ILUMINADO 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Inicial deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com prazo final para entrega da instalação e montagem em 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste contrato. O Termo Final encerra-se com a desmontagem da decoração natalina, que deve ocorrer a partir da data de 07 de janeiro de 2021, não ultrapassando a data do dia 14 de janeiro de 2021.
DO VALOR GLOBAL: R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
DATA DO CONTRATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARACAJU/SE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8ECD-23F3-BB9A-56E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 09/11/2020 16:55:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 v4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8ECD-23F3-BB9A-56E6

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO – RERRATIFICAÇÃO

*Onde se lê "CONTRATO Nº 17/2020" leia-se "CONTRATO Nº 19/2020"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56.877/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: MARIA EUDOXIA DOS ANJOS LENIK

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA B, Nº 61, CONJUNTO JARDIM APERIPÊ, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU/SE, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO **ABRIGO NÚBIA MARQUES**.

VALOR MENSAL: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.

Aracaju, 04 de novembro de 2020.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município do dia 01 de outubro de 2020.

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 073/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento nº. 073/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 027/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.111/2020, 6.118/2020, 6.122/2020, 6.125/2020, 6.128/2020, 6.129/2020, 6.133/2020 e 6.134/2020, 6.140/2020, 6.143/2020, 6.148/2020, 6.158/2020, 6.160/2020, 6.162/2020, 6.171/ 2020, 6.187/2020, 6.195/2020, 6.203/2020, 6.210/2020, 6.213/2020, 6.217/2020, 6.230/2020, 6.244/2020, 6.256/2020, 6.259/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.
DO OBJETO: Contrato de aquisição de 10.000 (dez mil) MÁSCARAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, devido a Pandemia.
VALOR: 08.000,00 (oito mil reais).
DATA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2020.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 070/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E COOPERATIVA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU – CARE.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 29, inciso XII, da Lei Federal nº. 13.303/2016, segundo as cláusulas e as condições a seguir descritas, todas em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.721/91 (Código de Limpeza Urbana) e da Lei Federal nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 20/10/2020, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 13.3030/2016.

ARACAJU/SE, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: ADVANTAGE TELEINFORMATICA LTDA ME.
DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 028/2020**, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM GETWAY DE VOZ COM LINK DE 10 LINHAS E COM 50 DDRS E UMA FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA FIXO OU MÓVEL A SER INSERIDO NO PABX DA EMSURB.
O PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 26 DE OUTUBRO DE 2023.
DO VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

ARACAJU/SE, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Aracaju (SE) 03 / 11 / 2020
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA,
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

EMENTA: Justificativa pertinente a Contratação da Empresa BANCO DO BRASIL S.A para utilização pela **EMSURB** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO,** doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme Projeto Básico.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Gerência de Contratações/GERCON, setor solicitante que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a Contratação da Empresa BANCO DO BRASIL S.A para utilização pela **EMSURB** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO,** doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016, inciso II, trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos em que houver empresa de notória especialização, e o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico e procedimento licitatório da lei 13.3030/2016, denominado Licitações-e, é reconhecido nacionalmente e notoriamente muito mais viável e usado pelos Órgãos da Administração Pública;

É mister anotar que o referido artigo não é taxativo[1].

[1]Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.** Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: **"Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição."**

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
> *II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Sendo assim, a referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, *mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.*[2]"Assim, *"na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição"*[3].

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de contratos, portfólio, regulamento e demais documentações, bem como ser público e notório que o Banco do Brasil possui a vasta especialização da atuação da empresa no ramo.

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Central de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todas as Secretarias e bem como por todas as empresas Públicas no âmbito Municipal e estadual;

Considerando ainda que o supracitado contrato visa a utilização de sistema o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

Considerando que o Banco do Brasil é uma instituição de reconhecimento nacional e internacional, sendo público e notório sua capacidade técnica para realizar o fornecimento de sistema de pregão eletrônico e processo de licitação da lei 13.3030/2016;

Considerando que a contratação tem como fundamento o art. 30, e inciso II, da lei 13.3030/2016;

[2]TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações comentadas.** 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.
[3]BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.** Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA-SEMINFRA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMINFRA nº.034/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº.074/2018**
Pregão Eletrônico nº.262/2018
Processo SEPLAG nº.015.000.02364/2018-3

PARTES: **Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**
– CNPJ nº.13.128.780/0100-83
Empresa: Criativa Service Ltda.-EPP.
– CNPJ nº.06.030.018/0001-12

OBJETO: **Dar continuidade ao "Serviço de locação de equipamentos de informática - scanner de alta produção (3.000 pg/dia). interface usb 2.0; capacidade de digitalização mínima de 40 ppm; dispositivo de duas faces em uma única passagem do documento; alimentador com capacidade mínima de 60 folhas; digitalização em cor, escala de cinza, preto e branco; resolução 600 dpi todas as demais informações técnicas deverá ser observada no termo de referência constante a licitação.,com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel), assim como gestão, controle e operacionalização da solução, conforme termo de referência constante da licitação. Marca CANON – Modelo DR-C240 – Quantitativo: 06(seis) unidades – Unidade de Medida: Mês – Valor Unitário: R$227,00 (duzentos e vinte e sete reais) – Valor Total Mensal: R$1.362,00 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais) e Valor Total Anual: R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)".**

VALOR TOTAL: **R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Órgão: **Código 27**
Unidade Orçamentária : **27.101- Secretaria Municipal da Infraestrutura**
Programa de Trabalho: **04.122.0012**
Atividade: **2.214**
Elemento de Despesa: **3.3.90-40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–PJ**
Fonte de Recurso: **01.001 – Ordinário não Vinculado**
Valor Empenhado: **R$16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais)**
Base Legal: **Lei Federal nº.10.520 de 17.07.2002 - Adesão**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses** PERÍODO: **03.12.2020 a 03.12 2021**

DATA DE ASSINATURA: **21 de outubro de 2020**

PARECER DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **SEPLAG de 03.12.2018**

PARECER JURÍDICO: **Nº.6825/2018 – PGE/SEPLAG**

PARECER JURÍDICO: **Parecer Normativo nº.02/2020-Procuradoria Geral do Município-PGM/PMA.**

ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor do DAF/SEMINFRA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: ADVANTAGE TECNOLOGIA LTDA ME.
FUNDAMENTO: Este procedimento de Aditivo Contratual de Acréscimo tem fundamento nos artigos 72 e 81, incisos II, §1º da Lei Federal nº. 13.303/2016.
DO OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 2 (dois) AP's Indoor com injetor POE, com respectiva instalação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 9.898,00 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).
VALOR GLOBAL COM O ACRÉSCIMO: R$ 49.858,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Aracaju/SE, 26 de Outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: R DOS SANTOS-PIPAS E TRANSPORTES-ME.
DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, COM MOTORISTA E AJUDANTE, PARA IRRIGAR AS ÁREAS VERDES, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE E ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 03/11/2020 A 03/11/2021, CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviços Nº 066/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: SAPIÊNCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 026/2020 e no Aracaju Compras nº 281/2020, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: Aquisição e Instalação de um Cercamento, Conforme Especificações, Visando o Isolamento de uma Estação de Monitoramento Climático com Sensor de Movimentação de Terra. Trata-se de uma Cerca Composta de Estacas de Concreto Armado com Ponta Oblíqua, Arame Farpado Galvanizado e um Portão de Ferro para o Acesso.
VALOR TOTAL: R$ 1.233,95 (Um mil, Duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 29 de Outubro de 2020.

Aracaju/SE, 03 de Novembro de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8ECD-23F3-BB9A-56E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 09/11/2020 16:55:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 v4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8ECD-23F3-BB9A-56E6

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO – RERRATIFICAÇÃO

*Onde se lê "CONTRATO Nº 17/2020" leia-se "CONTRATO Nº 19/2020"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56.877/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: MARIA EUDOXIA DOS ANJOS LENIK

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA B, Nº 61, CONJUNTO JARDIM APERIPÊ, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU/SE, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO **ABRIGO NÚBIA MARQUES**.

VALOR MENSAL: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.

Aracaju, 04 de novembro de 2020.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município do dia 01 de outubro de 2020.

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 073/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento nº. 073/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 027/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.111/2020, 6.118/2020, 6.122/2020, 6.125/2020, 6.128/2020, 6.129/2020, 6.133/2020 e 6.134/2020, 6.140/2020, 6.143/2020, 6.148/2020, 6.158/2020, 6.160/2020, 6.162/2020, 6.171/ 2020, 6.187/2020, 6.195/2020, 6.203/2020, 6.210/2020, 6.213/2020, 6.217/2020, 6.230/2020, 6.244/2020, 6.256/2020, 6.259/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.
DO OBJETO: Contrato de aquisição de 10.000 (dez mil) MÁSCARAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, devido a Pandemia.
VALOR: 08.000,00 (oito mil reais).
DATA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2020.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 070/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E COOPERATIVA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU – CARE.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 29, inciso XII, da Lei Federal nº. 13.303/2016, segundo as cláusulas e as condições a seguir descritas, todas em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.721/91 (Código de Limpeza Urbana) e da Lei Federal nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 20/10/2020, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 13.3030/2016.

ARACAJU/SE, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Art. 2º. As transferências de titularidade da permissão de táxi ou de transporte escolar e a realização de vistorias veiculares, exclusivamente, serão feitas por agendamento prévio, na sede da SMTT Aracaju, a fim evitar aglomerações de pessoas e garantir a segurança dos servidores e usuários nos locais de atendimento do órgão municipal de trânsito. Os demais serviços permanecem suspensos durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2020, decorrente da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME
DO FUNDAMENTO: Este procedimento, de Aditivo Contratual, de prorrogação de prazo, tem fundamento no Art. 4º, inciso H, da Lei Federal 13.979/2020.
DO OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO: Prorrogação de igual prazo, qual seja, mais 60 (sessenta) dias, de acordo com CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, item 6.1, com fulcro ainda no artigo 4º, inciso H da Lei Federal nº 13.979/2020.
VALOR GLOBAL ESTIMADO REFERENTE AO ADITIVO CONTRATUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO – A vigência do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2020 é de 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, de 11 de novembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, conforme cláusula sexta, item 6.1. do contrato, podendo ser rescindido antes do término do prazo, caso cessem os motivos que deram causa ao presente.

Aracaju/SE, 11 de Novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 069/2017

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: AJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AIRTON TELES, Nº. 141-A (ANTIGO 41), BAIRRO INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL, A FIM DE FUNCIONAR COMO A *"CASA DO GARI"*.
DAS PRERROGATIVAS: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.
DA VIGÊNCIA: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM **02/12/2020 A 02/12/2021,** CONFORME FACULTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: LUMIBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
BASE LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, com base no Art. 30, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 176/2020.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ARACAJU - NATAL ILUMINADO 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Inicial deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com prazo final para entrega da instalação e montagem em 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste contrato. O Termo Final encerra-se com a desmontagem da decoração natalina, que deve ocorrer a partir da data de 07 de janeiro de 2021, não ultrapassando a data do dia 14 de janeiro de 2021.
DO VALOR GLOBAL: R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
DATA DO CONTRATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARACAJU/SE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT

Fundação Cultural Cidade de Aracaju

3º TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 02/2020
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna público o presente **TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 02/2020 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**, consoante os itens e as condições a seguir descritos:

1. Os itens 1.3 e 11.1 passam a ter as seguintes redações:

1.3. Os pareceristas convocados irão compor as comissões de seleção das chamadas públicas do Programa Janelas Para as Artes, cujo objetivo é transformar a cidade através das artes. O programa é composto por 08 (oito) chamadas públicas setoriais: Música, Audiovisual, Artes Visuais e Arte Urbana, Economia Criativa, Artes Cênicas, Literatura, Quadrilhas Juninas e Grupos de Brincantes da Cultura Popular Tradicional e Fortalecimento de Ações Culturais e Cidadania.

11.1. O prazo para o envio das inscrições está vinculado ao cronograma a seguir relacionado:

Inscrições	De 09 de outubro a 1º de novembro de 2020
Divulgação dos credenciados	17 de novembro de 2020
Interposição de recurso	18 de novembro de 2020
Resultado do julgamento dos recursos	20 de novembro de 2020
Contratação	De 23 de novembro a 27 de novembro de 2020
Calendário de atividades	De 28 de novembro a 09 de dezembro de 2020

2. Da Ratificação

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

4º TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 04/2020
EDITAL PRÊMIO JANELAS PARA AS ARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna público o presente **TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 04/2020 – EDITAL PRÊMIO JANELAS PARA AS ARTES**, consoante os itens e as condições a seguir descritos:

1. O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

11.1. O Edital Janelas Para as Artes obedecerá o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Inscrições	23 de outubro a 22 de novembro de 2020.
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	28 de novembro a 03 de dezembro de 2020.
Interposição de recurso	04 a 07 de dezembro de 2020.
Homologação do resultado definitivo	09 de dezembro de 2020.
Abertura do processo de premiação	09 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Os prazos de realização serão indicados nos anexos referentes aos respectivos segmentos e modalidades (presenciais, virtuais ou híbridas) os quais estarão descritos.

2. Da Ratificação

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 076/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 029/2020**, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
O PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2023
DO VALOR GLOBAL: R$ 17.499,99 (DEZESSETE MI L QUAT ROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) ,

ARACAJU/SE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT

Fundação Cultural Cidade de Aracaju

3º TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 02/2020
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna público o presente **TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 02/2020 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**, consoante os itens e as condições a seguir descritos:

1. Os itens 1.3 e 11.1 passam a ter as seguintes redações:

1.3. Os pareceristas convocados irão compor as comissões de seleção das chamadas públicas do Programa Janelas Para as Artes, cujo objetivo é transformar a cidade através das artes. O programa é composto por 08 (oito) chamadas públicas setoriais: Música, Audiovisual, Artes Visuais e Arte Urbana, Economia Criativa, Artes Cênicas, Literatura, Quadrilhas Juninas e Grupos de Brincantes da Cultura Popular Tradicional e Fortalecimento de Ações Culturais e Cidadania.

11.1. O prazo para o envio das inscrições está vinculado ao cronograma a seguir relacionado:

Inscrições	De 09 de outubro a 1º de novembro de 2020
Divulgação dos credenciados	17 de novembro de 2020
Interposição de recurso	18 de novembro de 2020
Resultado do julgamento dos recursos	20 de novembro de 2020
Contratação	De 23 de novembro a 27 de novembro de 2020
Calendário de atividades	De 28 de novembro a 09 de dezembro de 2020

2. Da Ratificação

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

4º TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 04/2020
EDITAL PRÊMIO JANELAS PARA AS ARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna público o presente **TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 04/2020 – EDITAL PRÊMIO JANELAS PARA AS ARTES**, consoante os itens e as condições a seguir descritos:

1. O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

11.1. O Edital Janelas Para as Artes obedecerá o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Inscrições	23 de outubro a 22 de novembro de 2020.
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	28 de novembro a 03 de dezembro de 2020.
Interposição de recurso	04 a 07 de dezembro de 2020.
Homologação do resultado definitivo	09 de dezembro de 2020.
Abertura do processo de premiação	09 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Os prazos de realização serão indicados nos anexos referentes aos respectivos segmentos e modalidades (presenciais, virtuais ou híbridas) os quais estarão descritos.

2. Da Ratificação

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 076/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 029/2020**, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
O PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2023
DO VALOR GLOBAL: R$ 17.499,99 (DEZESSETE MI L QUAT ROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) ,

ARACAJU/SE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:
IVANILSON MORAIS NOGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO (afastada devido ao COVID)

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 055/2020 /1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 055/2020 CELEBRADO PELA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB E A **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 055/2020 de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Av. Jornalista Santos Santana, s/nº, Parque Augusto Franco (Sementeira), Bairro Jardins, Aracaju/SE, neste ato representada o **Sr. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, inscrito no CPF nº. 365.031.855-53 e no R.G. nº 697.760 SSP/SE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. CLOVES TRINDADE SILVA**, inscrito no C.P.F. Nº. 506.250.715/49 e no R.G. nº 675.187 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Estatuto Social da EMSURB e a EMPRESA **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 05.502.021/0001-29, com sede na Rua Capitão José Inocência Taques Alvim, nº 109, Bairro Jardim Promissão, CEP: 04752-100, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu administrador, o Sr. **CÍCERO FARIAS SILVA**, portador da C.I. nº 16.483.212-9 SSP/SP e CPF nº 050.344.638-165, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, se faz presente com o fim especial de celebrar o presente instrumento de rescisão contratual, com base Lei Federal Nº 13.3030/2016, consoante às cláusulas e às condições contratuais descritas:

CONSIDERANDO que não existe a necessidade do serviço contratado no contrato nº 055/2020, uma vez que a pandemia no Estado de Aracaju está controlado.

Considerando que houve o aluguel do terreno do Morro do Avião com o intuito de realizar sepultamentos e este não foi necessário devido ao controle na mortalidade em decorrência da pandemia;

Considerando que o Cemitério São João Batista está comportando os sepultamentos das mortes por COVID;

Considerando que o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO em sua ***CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS prever em seu item 2.1*** - O prazo de vigência do contrato nº 055/2020, será prorrogado por 03 (três) meses, conforme faculta o Artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, iniciando a partir de 16/10/2020 até 16/01/2021, podendo ser rescindindo a qualquer momento, desde que seja decretado o fim da situação de calamidade pública (Pandemia/COVID-19), **ou a falta de necessidade do serviço.**

Resolve celebrar **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, presidente da EMSURB**, em caráter irrevogável e irretratável, o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL com efeito a partir do dia 03/11/2020.

E por fim, o presente termo será assinado em 03 (três) vias e publicado para que produzir os efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

PELA EMSURB:

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CLOVES TRINDADE SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO Nº 24/2020
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciadas com a letra "b", inciso III, do art. 15 da Resolução nº 18, de 11 de janeiro de 1971, e considerando a importância e a valorização do Servidor Público para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 28 de outubro de 2020.

Palácio Gracchо Cardoso, Aracaju, 27 de outubro de 2020.

Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.

DIÁRIO OFICIAL
PAX ET LABOR
MUNICÍPIO DE ARACAJU

Fundação Cultural Cidade de Aracaju

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

PORTARIA Nº 097/2020
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Art. 21, inciso V do Estatuto da FUNCAJU; em conformidade com as disposições da Lei Complementar n° 119, de 06 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 4.373 de 02 de maio de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **REGINALDO SOUZA DE JESUS**, CPF. 102.452.275-04, no Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CCS-02 da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a partir de 13 de novembro de 2020.

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, 13 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B951-38E9-53C1-0A5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.912.705-49) em 17/11/2020 10:33:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B951-38E9-53C1-0A5C

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 11 / 11 /2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a Aquisição de 600 galões de 05 litros de Álcool em Gel Antisséptico 70%, para atender as demandas da EMSURB, com o intuito de promover a proteção da população que frequenta os espaços públicos em funcionamento e geridos pela EMSURB, a exemplo dos Mercados Municipais e Cemitérios, bem como dos servidores que continuam trabalhando, por trata-se de serviço essencial, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

> *Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*
>
> *XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;*

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nºs 6.111, 6.118, 6.122, 6.125, 6.128, 6.129, 6.133, 6.134,6.140, 6.143, 6.148, 6.158, 6.160, 6.162, 6.171, 6.187, 6.195, 6.203, 6.210, 6.213, 6.217, 6.230, 6.244, 6.256, 6.259, 6.285, 6.293, todos de 2020, autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; Os decretos mencionam a disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, em locais públicos e sinalizados".

Corroborando com o tema, anexa-se o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram adquiridos três orçamentos como: JORDANA COM. E SERV. LTDA, CNPJ Nº 32858664/0001-82, valor R$ 73,85, a unidade; EMPRESA LINEAR, CNPJ Nº 32832677/0001-82, valor de R$ 70,00, a unidade, MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE EIRELI, CNPJ Nº 33102246/0001-23, valor de R$ 98,00, a unidade.

Sendo assim , a empresa vencedora foi EMPRESA LINEAR, CNPJ Nº 32832677/0001-82, valor de R$ 70,00, a unidade, estando com todos os documentos de acordo a legalidade.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante do objeto na demanda (menor preço); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA LINEAR, CNPJ Nº 32832677/0001-82:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Aquisição de 600 galões de 05 litros de Álcool em Gel Antisséptico 70%.	600	R$ 70,00	R$ 42.000,00
	TOTAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)			

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 11 de novembro de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Andréa Ramos Santos
Orçamentista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LINEAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES- EPP

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 028/2020, com base no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, Decretos Municipais Decretos Municipais nºs 6.111, 6.118, 6.122, 6.125, 6.128, 6.129, 6.133, 6.134,6.140, 6.143, 6.148, 6.158, 6.160, 6.162, 6.171, 6.187, 6.195, 6.203, 6.210, 6.213, 6.217, 6.230, 6.244, 6.256, 6.259, 6.285, 6.293, todos de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Aquisição de 600 galões de 05 litros de Álcool em Gel Antisséptico 70%, para atender as demandas da EMSURB

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: dia 13 de novembro de 2020 até 13 de janeiro de 2021, ficando sem efeito de forma automática quando do recebimento total do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2020.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 072/2017

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: YEX GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.
DAS PRERROGATIVAS: TERMO ADITIVO É DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA"** DO CONTRATO Nº 072/2017.
DA VIGÊNCIA: 13/12/2020 A 13/12/2020.
VALOR DO CONTRATO:
VALOR ESTIMADO DO ADITIVO REFERENTE A 12 MESES:
R$ 76.527,36 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

ARACAJU/SE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020

Natureza jurídica: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 060/2020, decorrente da dispensa de licitação emergencial nº 025/2020.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Acréscimo de mais 06 profissionais terceirizados de Apoio/Orientação às Atividades Operacionais no Mercado Maria Virgínia Leite Franco para o período restante de execução dos serviços contratuais, qual seja, 1 mês e 05 dias, iniciando no dia 09 de novembro de 2020, de acordo com CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, com fulcro ainda no artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº 13.979/2020.
DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Apoio/Orientação às Atividades Operacionais no Mercado Maria Virgínia Leite Franco bem como Parques geridos pela EMSURB.
VALOR: R$ 17.187,24 (dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual de 8,75%.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de novembro de 2020.
INICIO DA VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2020.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 16 de Novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

Considerando ser de total segurança as funcionalidades disponibilizadas pela empresa contratada e de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados, bem como funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

Considerando que todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

Considerando que os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, de acordo com tabela abaixo exposto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	POR PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO NO LICITAÇÕES-E	100	Unid.	222,51	R$ 22.251,00
2.	POR LOTE QUE TENHA ALCANÇADO SUA SITUAÇÃO FINAL	500	Unid.	11,77	R$ 5.885,00
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL R$					R$ 28.136,00
TOTAL 05 ANOS					R$ 140.680,00

Considerando que no contrato a EMSURB só pagará à CONTRATADA pelo que for realmente utilizado e comprovado.

Considerando que a EMSURB aderiu a nova lei das estatais e ao novo decreto nº 10.024/2019, para a realização do pregão eletrônico e a modalidade procedimento licitatório da lei 13.3030/2016, de acordo com seu regulamento Interno;

Diante do exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Considerando ainda a justificativa técnica apresentada no sentido do presente projeto ser uma oportunidade de possibilidades, resgatando a esperança de dias melhores e superação das dificuldades advindas do novo coronavírus. Aliado a isso, o projeto compõe uma série de investimentos, sobretudo, na área do turismo, uma das mais afetadas, sendo também uma forma de movimentar o comércio e, assim, recuperar, paulatinamente, a economia da nossa capital.

Desta forma, ex *positis* da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Regulamento Interno da EMSURB e a lei nº 13.3030/2016, restando mais que provada a notória especialização do Banco do Brasil, justifica-se a contratação.

A seguir, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, encaminha a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade, para elaboração de parecer jurídico, e após, a Ratificação do Ilustríssimo Senhor Presidente Luiz Roberto Dantas de Santana, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
SERVIDORA AFASTADA

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO (Férias)

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 30 / 10 /2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 10.000 (dez mil) máscaras para atender as necessidades da EMSURB.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

> *Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*
> *XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;*

Considerando que este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, (que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus) bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº6.158, nº 6.160, nº 6.162, nº 6.171, nº 6.187, nº 6.195, nº 6.203, nº 6.210, nº 6.217, nº 6.230, nº 6.244, nº 6.256 e nº 6.259 ambos de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020; Regimento Interno da EMSURB; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de máscaras adquiridas em outros processos emergenciais, uma vez que a mensuração do quantitativo para o período da pandemia sofre alterações, pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais e o mesmo prossegue.

Considerando a justificativa técnica que apresenta fatos supervenientes que aumentaram a necessidade de aquisição de máscaras como a abertura gradativa dos mercados, parques e orlas, e ainda em razão do feriado de finados (02/11/2020) onde haverá aumento de fluxo de pessoas nos cemitérios Municipais São João Batista e Helena Alves Bandeira. É valido ressaltar que a EMSURB realiza distribuição de máscaras para o público que não as possui e que a presente contratação é justamente para atender as exigências dos decretos citados, bem como proteção da população.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto citado para suprir a necessidade urgente de 10.000 (dez mil) máscaras descartáveis.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96, R$ 8.000,00 (oito mil reais), DOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 32.889.057/0001-80, R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e MEDMIX COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.314.665/0001-47, R$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96, R$ 8.000,00 (oito mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	MÁSCARAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	10.000	R$ 0,80	8.000,00 (oito mil reais)

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:
IVANILSON MORAIS NOGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO (afastada devido ao COVID)

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 055/2020 /1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 055/2020 CELEBRADO PELA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB E A **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 055/2020 de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Av. Jornalista Santos Santana, s/nº, Parque Augusto Franco (Sementeira), Bairro Jardins, Aracaju/SE, neste ato representada o **Sr. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, inscrito no CPF nº. 365.031.855-53 e no R.G. nº 697.760 SSP/SE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. CLOVES TRINDADE SILVA**, inscrito no C.P.F. Nº. 506.250.715/49 e no R.G. nº 675.187 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Estatuto Social da EMSURB e a EMPRESA **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 05.502.021/0001-29, com sede na Rua Capitão José Inocência Taques Alvim, nº 109, Bairro Jardim Promissão, CEP: 04752-100, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu administrador, o Sr. **CÍCERO FARIAS SILVA**, portador da C.I. nº 16.483.212-9 SSP/SP e CPF nº 050.344.638-165, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, se faz presente com o fim especial de celebrar o presente instrumento de rescisão contratual, com base Lei Federal Nº 13.3030/2016, consoante às cláusulas e às condições contratuais descritas:

CONSIDERANDO que não existe a necessidade do serviço contratado no contrato nº 055/2020, uma vez que a pandemia no Estado de Aracaju está controlado.

Considerando que houve o aluguel do terreno do Morro do Avião com o intuito de realizar sepultamentos e este não foi necessário devido ao controle na mortalidade em decorrência da pandemia;

Considerando que o Cemitério São João Batista está comportando os sepultamentos das mortes por COVID;

Considerando que o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO em sua ***CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS prever em seu item 2.1*** - O prazo de vigência do contrato nº 055/2020, será prorrogado por 03 (três) meses, conforme faculta o Artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, iniciando a partir de 16/10/2020 até 16/01/2021, podendo ser rescindindo a qualquer momento, desde que seja decretado o fim da situação de calamidade pública (Pandemia/COVID-19), **ou a falta de necessidade do serviço.**

Resolve celebrar **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, presidente da EMSURB**, em caráter irrevogável e irretratável, o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL com efeito a partir do dia 03/11/2020.

E por fim, o presente termo será assinado em 03 (três) vias e publicado para que produzir os efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

PELA EMSURB:

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CLOVES TRINDADE SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO Nº 24/2020
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciadas com a letra "b", inciso III, do art. 15 da Resolução nº 18, de 11 de janeiro de 1971, e considerando a importância e a valorização do Servidor Público para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 28 de outubro de 2020.

Palácio Gracchо Cardoso, Aracaju, 27 de outubro de 2020.

Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.

DIÁRIO OFICIAL
PAX ET LABOR
MUNICÍPIO DE ARACAJU

3º TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 04/2020
EDITAL PRÊMIO JANELAS PARA AS ARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna público o presente **TERMO ADITIVO AO EDITAL LAB ARACAJU N.º 04/2020 – EDITAL PRÊMIO JANELAS PARA AS ARTES**, consoante os itens e as condições a seguir descritos:

1. O item 12.1 passa a ter a seguinte redação:

12.1. O valor total deste Edital é de **R$ 3.051.333,95 (três milhões, cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** que serão pagos em 2020, provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
12201 - Fundação Cultural Cidade de Aracaju	1006 - Promoção e Fomento da Cultura	33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	1940.1401 - Transferência da União para ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

2. Da Ratificação

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....05
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO.....05
CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS.....05
Seção I – Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos.....05,06
Seção II – Da Análise Jurídica.....07,08,09
Seção III – Do Valor de Referência e da Justificativa de Preço.....09
Seção IV – Do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – P.M.I.....10
CAPÍTULO III – DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL.....11
Seção I – Do Patrocínio.....11
Seção II – Da Atividade Finalística e Oportunidade de Negócios.....12
TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....13
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.....13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
4Seção I – Dos impedimentos – MODALIDADE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....24,25
Seção II - Da comissão de Licitação e do Agente de Licitação – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO..... 25,26.
Seção III – Do instrumento convocatório – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....27,28
Seção IV – Da impugnação e dos esclarecimentos – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....28,29
CAPÍTULO II – DAS NORMAS ESPECÍFICAS.....29
Seção I – Do regime de Execução para Obras e serviços.....29,30
Seção II – Das obras e serviços de engenharia.....30,31,32,33,34
Seção III – Da remuneração variável.....34,35
Seção IV – Da Aquisição de Bens.....35,36
Seção V – Das Contratações Internacionais.....36
Seção VI – Da Alienação.....37,38
Seção VII – Das Contratações de Publicidade e Propaganda.....38
CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.....38,39
Seção I – Da Fase Preparatória.....40,41,42
Seção II – Da Divulgação.....42,43
Seção III – Do Modo de Disputa.....43
Subseção I – Do modo de disputa aberto.....43,44
Subseção II – Do modo de disputa fechado.....44
Seção IV – Dos Critérios de Julgamento.....44,45
Subseção I – Do menor preço ou maior desconto.....45
Subseção II – Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica.....45,46,47,48
Subseção III – Maior oferta de preço.....48,49
Subseção IV – Maior Retorno Econômico.....49
Subseção V – Melhor destinação de bens alienados.....49
Seção VII – Da Preferência e do Desempate.....50
Seção VIII – Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas.....50,51
Seção IX – Da Negociação.....51,52
Seção X – Da Habilitação.....52
Subseção I – Da Habilitação Jurídica.....53,54
Subseção II – Da Qualificação Técnica.....54,55,56
Subseção III – Da Qualificação Econômico-Financeira.....56
Subseção IV – Da Regularidade Fiscal.....57
Subseção V – Das Disposições Gerais sobre Habilitação.....57,58
Subseção VI – Da Participação em Consórcio.....58,59
Seção XI – Dos Recursos.....59,60
Seção XII – Do Encerramento.....60
CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES.....61
Seção I – Da Pré - Qualificação Permanente.....61,62
Seção II – Do Cadastramento.....62,63
Seção III – Do Sistema de Registro de Preços.....63,64,65,66,67
CAPITULO – V - MODALIDADE PREGÃO.....67
SEÇÃO I – FORMA PRESENCIAL.....67,68,69,70,71
SEÇÃO II – FORMA ELETRÔNICA.72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91
CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....91
Seção I – Das Normas Gerais de Dispensa e de Inexigibilidade.....91,92
Seção II – Da Dispensa de Licitação.....93,94,95,96
Seção III – Da Inexigibilidade de Licitação.....97,98
Seção IV – Das Pequenas Despesas em Regime de Fundo Fixo.....99
Seção V – Do Credenciamento.....99,100
TÍTULO III – DOS CONTRATOS.....101
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO.....101
Seção I – Da formalização das contratações.....101
Seção II – Das Cláusulas Contratuais.....101,102,103

Seção III – Da Garantia.....103,104
Seção IV – Da Publicidade das Contratações.....104
Seção V – Da Duração dos Contratos.....105
CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....105,106,107
Seção I – Do Pagamento.....107
Seção II – Das Alterações Contratuais.....107,108,109
Subseção I – Das Alterações dos Prazos Contratuais.....109,110
Subseção II – Das Alterações Contratuais Quantitativas e Qualitativas.....110,11
Subseção III – Do Reajuste e da Repactuação.....112,113
Subseção IV – Da Revisão de Contratos.....113,114
Seção III – Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto.....115
Seção IV – Da Gestão e fiscalização dos contratos.....115,116,117,118
Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos.....119,120,121
CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES.....121,122,123,124,125,126
Seção I – Do procedimento para aplicação de sanções.....126,127
TÍTULO – IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....
127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137
CAPÍTULO I – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS.....137
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....137,138,139

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO.

Art. 1º. Este Regulamento disciplina os procedimentos licitatórios e de contratações na Empresa Municipal de Serviços Urbanos, doravante denominada EMSURB.

Art. 2º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à EMSURB, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, e deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 da referida Lei e nos arts. 179 e 180, deste Regulamento.

§1º As contratações realizadas pela EMSURB diretamente com empresas controladas, coligadas e subsidiárias, quando for o caso, observam as regras deste Regulamento, podendo se dar com base em quaisquer das hipóteses previstas para aquisição e contratação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme seja o enquadramento da situação.

§2º Aplicam-se às licitações da EMSURB as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º As operações para a formação de parcerias societárias, aquisição e alienação de participação em sociedades e operações realizadas no âmbito do mercado de capitais observam a legislação pertinente, não estando abrangidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS.

Seção I – Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos.

Art. 3º. As contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I – sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II – superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da EMSURB caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança do empreendimento;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMSURB ou reajuste irregular de preços.

Art. 4º. As contratações e os procedimentos de licitações na EMSURB serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar custos, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os benefícios de sua compra ou contratação e bem atender às finalidades estatutárias.

Art. 5º. As contratações de que trata este regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas nos respectivos Estatutos, e às seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas da EMSURB;

II – busca da maior vantagem para a EMSURB, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 179, incisos I e II deste Regulamento;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia; e

V – observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

Art. 6º. As contratações disciplinadas por este regulamento devem respeitar as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II – mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSURB;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial

Parágrafo Único – A contratação a ser celebrada pela EMSURB da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da EMSURB, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. A EMSURB deverá armazenar os processos de licitação e de contratação direta, preferencialmente por meio digital.

§1º Quando o processo for realizado por meio digital, deverão ser observadas as regras técnicas indispensáveis de segurança e armazenamento das informações.

§2º A Gerência de contratações – GERCON, unidade responsável pela contratação, deverá manter em arquivo próprio o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem como o processo licitatório ou de contratação direta.

§3º O prazo de guarda dos documentos referidos no *caput* deste artigo será de 05 (cinco) anos na Gerência de Contratações – GERCON, contado da extinção do respectivo contrato, sendo que, após este prazo, os documentos serão enviados ao arquivo geral da EMSURB, mantendo-se as vias digitais autenticadas e certificadas digitalmente na GERCON.

§4º Os processos licitatórios, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades e prazos contratuais são de responsabilidade da Gerência de Contratações/GERCON.

§5º A gerente de contratos é responsável por todos os procedimentos da Gerência de contratações.

Seção II – Da Análise Jurídica.

Art. 8º. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica – PROJUR e pela Assessoria de Controle Interno – ASCIN da EMSURB, tendo total efeito vinculativo.

§1º Fica dispensada a análise jurídica em caso de utilização de minuta padrão da EMSURB, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos aprovados.

§2º As contratações diretas em razão do valor, nos termos do art. 29, Inc. I e II, da Lei 13.3030/2016, prescindem da manifestação de que trata o *caput* deste artigo.

§3º A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe incabível

adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.

§4º Todas os pareceres jurídicos acerca de processos licitatórios, procedimentos administrativos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades possuem efeitos vinculativos.

Seção III – Do Valor de Referência e da Justificativa de Preço.

Art. 9º. A estimativa do valor do objeto do procedimento licitatório e a justificativa de preço da contratação direta serão realizadas a partir dos seguintes parâmetros:

I – pesquisa no banco de preços disponibilizado pelo Município de Aracaju, no Painel de Preços do Governo Federal mantido pelo Ministério do Planejamento ou em outro instrumento congênere;

II – pesquisa em mídia e sítios especializados ou de domínio amplo;

III – contratações similares realizadas pela própria EMSURB ou por outros entes públicos ou privados;

IV – por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria EMSURB; ou

V – pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa ratificada pelo Presidente da EMSURB será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§7º Na execução de pequenas despesas, a pesquisa com fornecedores de que trata o inciso V do *caput* deste artigo pode ser realizada por telefone, contanto que seja devidamente certificada no processo o profissional atendente do fornecedor e da EMSURB, o número do telefone, data, horário, nome e CNPJ do fornecedor.

§8º Consideram-se pequenas despesas compras até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Seção IV – Do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – P.M.I.

Art. 10. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela EMSURB poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse privado – P.M.I.

Art. 11. O P.M.I. objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da EMSURB.

Art. 12. O P.M.I. será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.
Parágrafo único. O P.M.I. será composto das seguintes fases:

I – publicação de edital de chamamento público;

II – apresentação de projetos, levantamentos, propostas, investigações ou estudos; e

III – avaliação, seleção e aprovação.

Art. 13. A solução técnica aprovada no P.M.I. poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 14. O autor ou financiador do projeto aprovado no P.M.I. poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela EMSURB, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Art. 15. O instrumento convocatório do chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta.

CAPÍTULO III – DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL.

Seção I – Do Patrocínio.

Art. 16. Para realização de patrocínio, a EMSURB poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições sobre a matéria.

§1º O convênio de patrocínio observará as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º As despesas com patrocínio integram o limite de que trata o art. 49, deste Regulamento.

Art. 17. O patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final pode agregar valor à EMSURB.

Seção II – Da Atividade Finalística e Oportunidade de Negócios.

Art. 18. A EMSURB é dispensada dos procedimentos licitatórios previstos neste regulamento nas seguintes situações:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidade de negócio definida e específica, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo; e

III – quando constituir óbice intransponível à satisfação das necessidades da EMSURB.

§1º Considera-se oportunidade de negócio, a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

I – a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, incluída constituição de empresa *spin off* para exploração de inovação específica, se assim recomendar estudo de viabilidade econômico – financeira, observada a minoria do capital social;

II – a aquisição e a alienação de participação em sociedade e outra formas associativas, societárias ou contratuais;

III – as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

IV – estabelecimento de parceria negocial, cuja fundamentação vise atuação concorrencial; ou

V – locação de ativos.

§2º A contratação a que se refere o inciso V do §1º deste artigo depende de seleção do parceiro por chamamento público.

Art. 19. A oportunidade de negócios consiste na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros destinadas ao desenvolvimento da atuação concorrencial da EMSURB, considerando-se pelo menos um dos seguintes critérios, dentre outros:

I – retorno em receitas financeiras;

II – acesso a soluções melhores e inovadoras;

III – ganho operacional e de eficiência;

IV – promoção de empreendedorismo visando adoção de novos modelos ou procedimentos de mercado;

V – melhoria de desempenho na execução de suas atividades finalísticas; ou

VI – viabilização de investimentos sem comprometimento financeiro imediato.

§1º Na hipótese referida no *caput* deste artigo, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes elementos:

a) as características específicas que definem a escolha do parceiro;

b) a definição e especificação da oportunidade de negócio; e

c) a inviabilidade de procedimento competitivo.

§2º Nas contratações de que trata este artigo são observados sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I – podem ser adotados padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos próprios da concorrência, atendidos os princípios deste Regulamento;

II – políticas de atuação da EMSURB, em especial aquelas relacionadas a governança corporativa, controles internos, gerenciamento de riscos.

III – política de compras sustentáveis e relacionamento com fornecedores;

IV – adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações da contratada, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 20. Aplicam-se às contratações de que trata este Capítulo os impedimentos de participar de licitação e de ser contratada pela EMSURB (Empresa Pública) previstos no art. 38 da Lei 13.303, de 2016, e no art. 22 deste Regulamento.

TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.

Art. 21. Os procedimentos licitatórios realizados pela EMSURB terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

I – pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da EMSURB, qualquer que seja o valor estimado.

§2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§3º Os contratos celebrados pela EMSURB, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, na forma presencial e/ou eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§4º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico.

§5º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§6º Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010).

§7º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. (Incluído pelo Decreto nº 3.693, de 2000).

§8º Alternativamente ao disposto no § 7º, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º." (Incluído pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

§9º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§10º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

§11º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

§12º A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas neste regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – determinar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único: Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§13º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) Justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§14º As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§15º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Parágrafo único: No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§16º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial da União; e

2. Meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial da União;

2. Meio eletrônico, na Internet; e

3. Jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial da União;

2. Meio eletrônico, na Internet; e

3. Jornal de grande circulação regional ou nacional;

d) A EMSURB deverá disponibilizar íntegra do edital no site www.comprasnet.gov.br, independentemente do valor estimado;

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará

as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da EMSURB, ou apresentar na sessão pública, caso seja Pregão presencial, os documentos físicos, assegurando ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

§17º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

I – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

II – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§18º Esclarecimentos e impugnações para pregão eletrônico:

I – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

II – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

III – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IV – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

V – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

VI – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

VII – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

§19º Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV, deste artigo deverá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangido pelo referido Sistema, deve ser entregue presencialmente, quando o pregão for presencial, ou pelo sistema que será realizado o pregão eletrônico.

§20º O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 21º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

§22º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

§ 23º Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF, ou no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§24º A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§25º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§26º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§27º Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de

recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§28º A União publicará, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

§29º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – parecer jurídico;

VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

§30º Todos os pregões, sendo presencial, ou eletrônico atenderam a Lei das Estatais nº 13.303/2020, para contratos e casos omissos neste regulamento.

§31º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Lei 13.303/2020, 10.520/2002, Decreto nº 3555/2000 e Decreto nº 10.024/2019.

II – Procedimento de Licitação, na forma deste regulamento.

§1º Procedimento de Licitação é o procedimento aberto que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da EMSURB, nos termos da Lei 13.303, de 2016.

§2º O valor estimado do objeto da licitação será sigiloso, facultando-se à EMSURB, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§3º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

§4º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a EMSURB registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§5º Quando for adotado o sigilo do valor estimado da contratação, a estimativa apurada na forma do art. 9º, deste Regulamento será armazenada em envelope apartado e juntada aos autos do processo licitatório após a fase de julgamento das propostas.

§6º As licitações serão processadas e julgadas, agente de licitação, comissão de licitação ou outro termo que vier a ser adotado pela EMSURB, conforme definido em normativo interno aprovado na forma dos artigos 181 e 184, deste Regulamento.

Seção I – Dos impedimentos.
MODALIDADE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Art. 22. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSURB a empresa:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMSURB;

II – suspensa pela EMSURB, promotora da licitação;

III – declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EMSURB;

b) empregado da EMSURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da EMSURB assim considerada o ordenador primário da empresa pública.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMSURB, promotora da licitação ou contratante, há menos de 06 (seis) meses.

§2º A verificação do atendimento ao presente artigo se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Seção II – Da comissão de Licitação e do Agente de Licitação.
MODALIDADE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Art. 23. As licitações pelos modos aberto ou fechado serão processadas e julgadas por agente de licitação ou por comissão, permanente ou especial.

§1º As comissões de que trata o *caput* serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, permitida a indicação de suplente, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da EMSURB.

§2º O ato da designação do agente de licitação ou da comissão permanente de licitação fixará prazo de vigência, podendo, a critério da autoridade superior, haver a recondução para períodos subsequentes.

§3º A critério da autoridade superior e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

§4º Na forma de normativo próprio da EMSURB, aos membros das comissões permanentes, especiais de licitação e agente de licitação poderá ser concedida gratificação especial pelo desempenho de atividades inerentes a estas funções.

§5º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

Art. 24. Compete às comissões de licitação, ao agente de licitação:

I – receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

II – receber e processar os recursos em face das suas decisões;

III – dar ciência aos interessados das suas decisões;

IV – encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para decisão; e

V – propor a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

Parágrafo único. É facultado à comissão de licitação e ao agente de licitação em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III – Do instrumento convocatório.
MODALIDADE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Art. 25. O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

I – o objeto da licitação;

II – a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV – os requisitos de conformidade das propostas;

V – o prazo de apresentação de propostas;

VI – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, quando assim for estipulado;